



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818- Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## LEI Nº. 1096/2017

**Súmula:** Dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção ou suspensão destes serviços, deverão comunicar à comunidade:

**I** - sobre o local abrangido;

**II** – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

**III** – mencionando o tempo que perdurará a interrupção

ou suspensão; e

**IV** – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

**Art. 2º** A comunicação à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo primeiro.** Em situações de Casos Fortuitos ou Força Maior a Concessionária terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para solução do problema e na sua impossibilidade realizar a comunicação necessária e efetiva à comunidade do tempo para a regularização do fornecimento de água ou energia elétrica.

**Parágrafo Segundo.** Casos de mau funcionamento de equipamento ou inutilização do mesmo, especificamente **bombas de fornecimento de água**, de responsabilidade da concessionária do serviço público, não serão entendidos como caso fortuito ou força maior, pois há previsão de que o equipamento irá apresentar defeitos em algum momento, e, portanto, **fica obrigatória a manutenção de bomba reserva para substituição do**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818- Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## **material inutilizado, na sede da unidade local da concessionária, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 4º desta Lei.**

**Art. 3º** O aviso de comunicação de suspensão ou interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

I - no site da concessionária na internet; e

II - Num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 100 (cem) UFMs – Unidade Fiscal Municipal do Município de Sapopema, por dia de descumprimento da presente lei.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros, oriundos da aplicação de multas, serão destinados aos Projetos Sociais do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 novembro de 2017

**Gimerson de Jesus Subtil**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº. 1096/2017**

Súmula: Dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção ou suspensão destes serviços, deverão comunicar à comunidade:

**I** - sobre o local abrangido;

**II** – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

**III** – mencionando o tempo que perdurará a interrupção ou suspensão;

e

**IV** – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

**Art. 2º** A comunicação à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo primeiro.** Em situações de Casos Fortuitos ou Força Maior a Concessionária terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para solução do problema e na sua impossibilidade realizar a comunicação necessária e efetiva à comunidade do tempo para a regularização do fornecimento de água ou energia elétrica.

**Parágrafo Segundo.** Casos de mau funcionamento de equipamento ou inutilização do mesmo, especificamente **bombas de fornecimento de água**, de responsabilidade da concessionária do serviço público, não serão entendidos como caso fortuito ou força maior, pois há previsão de que o equipamento irá apresentar defeitos em algum momento, e, portanto, **fica obrigatória a manutenção de bomba reserva para substituição do material inutilizado, na sede da unidade local da concessionária, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 4º desta Lei.**

**Art. 3º** O aviso de comunicação de suspensão ou interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

**I** - no site da concessionária na internet; e

**II** - Num dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa de 100 (cem) UFRS – Unidade Fiscal Municipal do Município de Sapopema, por dia de descumprimento da presente lei.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros, oriundos da aplicação de multas, serão destinados aos Projetos Sociais do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 novembro de 2017

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:366BCC57**

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>